RESOLUÇÃO № 4/2012

Dispõe sobre a implantação e a Regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 7º da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, art. 10 da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008.

Considerando o disposto no inciso V do art.136 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas que institui o Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás como meio oficial de divulgação dos seus atos processuais e administrativos, bem como das suas comunicações em geral.

RESOLVE:

- Art. 1º A implantação e a regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, denominado Diário Eletrônico de Contas D.E.C., obedecerão ao disposto nesta Resolução.
- Art. 2º O D.E.C. é o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos administrativos, processuais e de comunicação em geral.
- § 1º O D.E.C. será veiculado, sem custos, na rede mundial de computadores Internet, no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e poderá ser consultado pelos interessados, em qualquer lugar e equipamento que tenha acesso à internet.
- § 2º O D.E.C substituirá integralmente a versão impressa publicada no órgão oficial dos poderes do Estado, ressalvados os atos para os quais a lei determina outra forma de publicação.
- Art. 3º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.
- Art. 4º O conteúdo da publicação será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.
- Art. 5º A publicação e divulgação dos atos administrativos e processuais, bem como das comunicações em geral, por meio do D.E.C., iniciará a partir da zero hora do dia 1º de junho de 2012.
- Art. 6º Compete ao Presidente do Tribunal, por meio de ato normativo próprio, designar servidores, titular e substituto, para assinarem digitalmente, em nome do Tribunal, as publicações e divulgações disponibilizadas no D.E.C.

- Art. 7º A Diretoria da Divisão de Pessoal deverá manter o cadastro atualizado dos servidores, designados pelo Presidente, responsáveis pela divulgação dos atos processuais e administrativos, e das comunicações em geral do Tribunal, observada a competência de cada setor responsável.
 - Art. 8º Caberá à Secretaria-Geral:
 - I coordenar a elaboração e publicação do D.E.C.;
- II organizar e revisar o conteúdo das matérias a serem publicadas;
 - III realizar a composição e diagramação de cada edição;
 - IV assinar eletronicamente o D.E.C.;
- V disponibilizar o D.E.C. no site do Tribunal de Contas do Estado de Goiás na internet.
- § 1º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação no D.E.C. é da unidade que o tiver produzido.
- Art.9º Caberá à unidade produtora o encaminhamento das matérias para a Secretaria Geral para publicação no D.E.C., impreterivelmente, até às 16:00 horas do 2º dia útil anterior à data prevista para publicação.

Parágrafo único. Matérias enviadas após o prazo estabelecido serão inseridas na edição seguinte ao previsto para sua efetiva publicação.

Art. 10. Havendo matérias o D.E.C. será publicado de segunda a sexta-feira em dias em que houver expediente no Tribunal.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, de acordo com a necessidade do serviço, será admitida a publicação do D.E.C. fora dos dias previstos no *caput*.

Art. 11. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Eletrônico de Contas.

Parágrafo Único. Os prazos processuais contar-se-ão a partir da data da publicação, observado o disposto no caput deste artigo e no § 6º do art.168 do Regimento Interno desta Corte.

- Art. 12. As comunicações dos atos administrativos e processuais far-se-ão por meio do D.E.C., nas hipóteses previstas na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.
- Art. 13. As publicações dos atos processuais e administrativos deverão ser protegidas por sistema de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e integridade dos dados para fins de arquivamento.

Parágrafo Único. Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no D.E.C.

- Art. 14. As informações a serem disponibilizadas pelo D.E.C. somente serão publicadas após prévio armazenamento eletrônico, mediante emprego de recursos criptográficos destinados à cifragem e impedimento de alteração dos conteúdos, medida que assegura autenticidade, integridade e validade jurídica à publicação.
- Art. 15. As publicações não poderão sofrer modificação ou supressão, após a disponibilização no D.E.C., demandando nova publicação eventuais retificações e, ainda, a devolução do prazo ao responsável ou interessado, quando for o caso.
- Art. 16. Em caso de indisponibilidade do D.E.C., por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos processuais e administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput os atos processuais e administrativos de caráter urgente poderão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme a conveniência e a oportunidade, valendo, para todos os efeitos legais, a publicação acaso feita no Diário Oficial do Estado.

Art. 17. Constatada a indisponibilidade da consulta ao D.E.C., a Diretoria da Divisão de Processamento de Dados deverá publicar o Aviso de Indisponibilidade, no Portal do Tribunal na internet, até as 11 horas, para fins do disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput os atos serão disponibilizados na edição do D.E.C. do dia útil seguinte à regularização.

- Art. 18. Compete à Diretoria de Processamento de Dados:
- I providenciar e manter o pleno funcionamento e monitoramento dos sistemas informatizados, cópias de segurança e a disponibilização de consulta ao conteúdo publicado no D.E.C.;
- II manter registro diário dos servidores que enviaram informações para serem publicadas no D.E.C.;
- III emitir relatórios gerenciais com dados acerca das publicações no D.E.C.;
- IV- elaborar e manter atualizadas as regras de operacionalização do sistema automatizado para a publicação do D.E.C.;
- V- manter sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados; e
- VI- providenciar e manter em pleno funcionamento módulo sistêmico que permita aos interessados cadastrados receber, através de

envio de e-mails, comunicação sobre a publicação eletrônica referente aos processos por eles previamente selecionados.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.19. No período compreendido entre 1º de junho e 30 de junho de 2012 as publicações e divulgações deste Tribunal de Contas ocorrerão no Diário Oficial do Estado e no Diário Eletrônico de Contas – D.E.C..

Parágrafo único. Durante o período de publicação concomitante de que trata o *caput* prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação no Diário Oficial do Estado.

- Art. 20. A partir da zero hora do dia 1º de julho de 2012 as publicações e divulgações do Tribunal se darão, exclusivamente, por meio do D.E.C., para todos os efeitos legais, excetuadas aquelas exigidas por Lei específica.
- Art. 21. Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás se reservam os direitos autorais e de publicação do D.E.C.
- Art. 22. É vedada a comercialização de qualquer publicação ou divulgação do D.E.C.
- Art. 23. Deverá ser utilizado o meio de publicação eletrônica tecnologicamente disponível e de ampla utilização e padronização, considerando a sua eficiência e desempenho, podendo-se utilizar de centrais de armazenamento e acesso de alta disponibilidade e segurança fornecido por empresa tecnicamente qualificada para atender à demanda de acesso requisitado.
- Art. 24. As regras de operacionalização do D.E.C. serão definidas no Manual de Procedimentos elaborado pela Diretoria de Processamento de Dados, aprovado por Portaria do Presidente.
- Art. 25. Esta Resolução deverá ser amplamente divulgada por 30 (trinta) dias, especialmente às unidades jurisdicionadas, sobre a implantação do D.E.C. e a data em que passará a ser disponibilizado pro meio do site do Tribunal.

Parágrafo único. Durante o prazo citado no caput o Tribunal de Contas publicará no Diário Oficial do Estado e no D.E.C. a integra desta norma, o aviso de mudança de sistemática da publicação dos seus atos processuais, administrativos e das comunicações em geral, bem como os atos que até então vinham sendo publicados no Diário Oficial do Estado.

- Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, observado o disposto no art.19.
 - Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS , em Goiânia, aos

, Presidente,
, Relatora,
, Conselheiro,
, Procurador(a) Geral de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI:13513176104

Data: 10/05/2012 16:27 Função: Presidente assinante

Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO:38530392191

Data: 10/05/2012 16:27 Função: Relatora assinante

Assinado por MILTON ALVES FERREIRA:01482920115

Data: 10/05/2012 16:27 Função: Conselheiro assinante

Assinado por GERSON BULHÕES FERREIRA:00246352191

Data: 10/05/2012 16:27 Função: Conselheiro assinante

Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO

TEJOTA:23179333120 Data: 10/05/2012 16:27

Função: Conselheiro assinante

Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE:28260430134

Data: 10/05/2012 16:27 Função: Conselheiro assinante

Assinado por CELMAR RECH:40178293091

Data: 10/05/2012 16:27

Função: Conselheiro assinante

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA:66425204168

Data: 10/05/2012 16:27 Função: Procurador assinante







Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial/GO Nº 21.349, Goiânia, quinta-feira, 17 de maio de 2012 e no Diário Eletrônico de Contas - Ano - I - Número 1 Goiânia, sexta-feira, 1 de junho de 2012.